



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTATANTE NO QUADRO ANEXO DO ART. 33 DA LEI N.º 1.633, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas correspondente ao cargo de Professor de Educação Infantil, constante no quadro de cargos efetivos anexo ao art. 33 da Lei n.º 1.633, de 28 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	13
(...)	(...)

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de janeiro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTANTE NO QUADRO ANEXO DO ART. 33 DA LEI N.º 1.633, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa aumentar duas vagas para o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

A adição destas duas vagas se faz necessária tendo em vista a abertura de uma turma de pré-escola turno integral no CIEP Leonel de Moura Brizola, na localidade de Coxilha Alegre, assim, com a aprovação do presente projeto visamos substituir contratos temporários e convocações existentes.

Como exposto anteriormente, a Administração vai suprir as vagas de acordo com a ordem de classificação do Concurso Público realizado no Município, dando prosseguimento aos serviços prestados que são indispensáveis para nossa comunidade por se tratar de direito indisponível do cidadão.

Conforme já relatado anteriormente, reitero que a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível porque as contratações têm como objetivo promover a continuidade do serviço público essencial e as funções desempenhadas por estes profissionais são de extrema relevância ao sistema de ensino.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica



Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de janeiro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

